



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMÃO DIAS**

**JUSTIFICATIVA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO O SR. JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO, vem justificar o caráter de dispensa de licitação, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORA, IMPRESSORA, DIGITALIZADORA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMAO DIAS, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS e a empresa PRISCILA NEVES SANTA BARBARA FARIAS - CNPJ:12.664.133/0001-41, em conformidade com o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Após pesquisa de preços realizada no mercado de nosso município e região, conforme consta em anexo nos autos do processo, fora levantado os custos para aquilo que a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho pretendia realizar, diante das necessidades municipais, se constatou que valor proposto no menor orçamento se enquadrava no disposto no art. 23, inciso I, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto Presidencial 9.412 de 18 de junho de 2018, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de aquisições e serviços comuns, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para outros serviços e compras (exceto engenharia) for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 17.600,00.

"Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

I – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites\*, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
a) convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

A contratação referida traz um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A menor proposta perfaz um valor de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMÃO DIAS**

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do processo de Dispensa pretendido.

Simão Dias - SE, 12 de fevereiro de 2021.

  
**JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMÃO DIAS

**AUTUAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 030/2021/FMS – Dispensa de Licitação

LICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORA, IMPRESSORA, DIGITALIZADORA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMAO DIAS.

**PERÍODO:** 12 (doze) meses.

**REGIME LEGAL:** LEI 8.666/93 – Art. 24, inciso II.

**EDITAL:** TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTUAÇÃO:** Aos 15(quinze) dias do mês de fevereiro de 2021, eu o José Douglas Alves Andrade autuei sob o n. 030/2021/FMS, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da Empresa: **PRISCILA NEVES SANTA BARBARA FARIAS**- CNPJ:12.664.133/0001-41, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS FOTOCOPIADORA, IMPRESSORA, DIGITALIZADORA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SIMAO DIAS.** José Douglas Alves Andrade assino.

---

**José Douglas Alves Andrade**  
Presidente da CPL

1. The first part of the document

describes the general situation

and the objectives of the study

and the methodology used

2. The second part of the document

describes the results of the study

and discusses the implications

of the findings for practice

3. The third part of the document

concludes the study and

provides recommendations

for further research

4. The fourth part of the document

contains the references

5. The fifth part of the document

contains the appendices

6. The sixth part of the document

contains the index

7. The seventh part of the document

contains the glossary

8. The eighth part of the document

contains the list of figures

9. The ninth part of the document

contains the list of tables

10. The tenth part of the document

contains the list of abbreviations

11. The eleventh part of the document

contains the list of acronyms

12. The twelfth part of the document

contains the list of symbols

13. The thirteenth part of the document

contains the list of equations

14. The fourteenth part of the document

contains the list of formulas

15. The fifteenth part of the document

contains the list of diagrams

16. The sixteenth part of the document

contains the list of charts

17. The seventeenth part of the document

contains the list of graphs

18. The eighteenth part of the document

contains the list of maps